

PARECER DELIBERATIVO CME Nº 006/2020

PROCESSO Nº 001/2020

AUTORIZAÇÃO PARA OFERTA EM CARÁTER EXCEPCIONAL, ATIVIDADES ESCOLARES À DISTÂNCIA, AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, VISANDO O CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2020.

O Conselho Municipal de Educação de Nova Petrópolis, entre outras atribuições e competências, possui a de deliberar sobre assuntos de natureza educacional ou outros que lhe forem submetidos, pelo Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino.

Analisando as normativas vigentes atualmente:

Considerando a calamidade da saúde pública provocada pela pandemia Coronavírus em todos o Brasil, em especial o Rio Grande do Sul,

Considerando o modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Rio Grande do Sul, apoiado e cumprido pelos municípios gaúchos,

Considerando as orientações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde, das Secretarias Municipais e Estadual da Saúde, do Conselho de Medicina e dos Infectologistas,

Considerando a ausência, até o momento, de vacina disponível para a população,

Considerando que o Conselho Municipal de Educação de Nova Petrópolis é órgão regulamentador e fiscalizador do Sistema Municipal de Educação (SME), ao qual

todas as escolas de educação infantil públicas e privadas, assim como as escolas municipais de ensino fundamental estão vinculadas,

Considerando que os espaços escolares com suas respectivas instalações e equipamentos devem observar a legislação específica vigente dos diversos órgãos públicos: Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, entre outros,

Considerando que, frente a persistência da pandemia, existe grande risco de contaminação nas escolas devido à aglomeração, sendo exigida precaução nas ações do poder público,

Considerando o calendário apresentado pela Secretaria estadual de Educação do Rio Grande do Sul, de retorno gradual das atividades presenciais nas instituições de ensino,

Considerando o Parecer nº 003/2020, deste CME, onde na sua conclusão cita a apreensão do colegiado quanto ao ciclo da alfabetização, que é o ciclo da iniciação escolar do educando e também àqueles estudantes que não possuem acesso à *internet* para que não sejam prejudicados.

DELIBERAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de Nova Petrópolis, em sessão ordinária realizada no dia 15 de setembro de 2020, delibera:

1. Que o retorno às atividades escolares, na forma presencial, ocorra somente se os órgãos da saúde, considerarem a existência das condições necessárias e a cor da bandeira em vigor;
2. Caso houver retorno, este deve ocorrer de forma escalonada, iniciando pelos níveis de Ensino Fundamental Anos Finais, Anos Iniciais e por último a Educação Infantil, em períodos distintos e esparsos, respeitando o distanciamento mínimo entre alunos evitando aglomerações. Limitando à 50% de capacidade da sala de aula;
3. Para que a retomada das atividades seja possível, planejamento prévio a fim de atender aos protocolos sanitários e pedagógicos, assegurando as efetivas condições de segurança em saúde para todo o ambiente escolar e também haja aprovação do COE Municipal;

4. Na impossibilidade de retorno, o CME reforça que os estudantes que não possuem acesso adequado a *internet* compareçam aos educandários para fins de consulta, pesquisa e realização das atividades pendentes sob supervisão de profissional docente. Aos alunos do ciclo da alfabetização (1º e 2º anos), que o professor titular auxilie o mesmo na escola para fins de equidade entre seus pares, evitando assim, a discrepância entre si.
5. Que as escolas apresentem o controle de atividades não presenciais realizadas pelos alunos neste período de pandemia, e qual ação foi realizada para evitar a “evasão” escolar.
6. Avaliar junto ao COE Municipal o retorno conforme calendário proposto pela Secretaria de Educação do Rio Grande do Sul, uma vez que o Calendário Escolar de Nova Petrópolis encerra o ano letivo 2020 em 16 de dezembro, este CME se preocupa com os aspectos emocionais na acolhida do aluno assim como da família; devendo a situação afetiva e sócio-emocional do aluno ser considerada, pois caso haja retorno este terá frequência de forma presencial de no máximo 12 dias letivos.
7. A preocupação do retorno por exíguo tempo poderá afetar a organização dos alunos, das famílias e também dos profissionais docentes poderá ocasionar resultados contrários aos almejados.
8. Considerando, caso haja retorno, este compreende a acolhida, a revisão das habilidades pedagógicas hora disponibilizados de forma virtual. Somente depois de contempladas as etapas anteriores poderá se iniciar a aplicação de novos conteúdos.

Josiane Mallmann

Presidente do CME de Nova Petrópolis -

RS